



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o cadastramento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 28 da [Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014](#), no sentido de que, em regra, a distribuição de ações, a interposição de recursos e de incidentes serão unicamente por meio eletrônico, salvo na hipótese de embargos de terceiros, ações cautelares, agravos de instrumento e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO a possibilidade de inserção de dados de processos físicos no Sistema PJe-JT e que, neste Tribunal, os embargos de terceiros, as ações cautelares e demais incidentes de processos físicos já estão sendo autuados/protocolados em tal sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que, com a implantação do PJe-JT, não existe possibilidade técnica de cadastramento de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes no sistema legado;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Grupo Gestor Regional Único e pelo Comitê Gestor Regional do PJe da Justiça do Trabalho da 3ª Região acerca do

disposto no art. 28 da [Resolução 136/2014 do CSJT](#) - Autuação de embargos de terceiro, ações cautelares e incidentes no PJe-JT,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o cadastramento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária da Justiça do Trabalho da 3ª Região, o cadastramento de embargos de terceiro, ações cautelares e demais incidentes, ainda que ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico, deverá ocorrer exclusivamente no Sistema PJe-JT.

Art. 3º É vedada a utilização do SPE ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, nos termos do art. 50 da [Resolução CSJT n. 136/2014](#) e da [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#).

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora